



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

altera o artigo 41 e acrescenta os §§
1º aos 9º da lei 2.915 **DE JANEIRO
DE 1994 QUE “INSTITUI O
CÓDIGO MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA**

A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 41 da Lei 2915 de 1994 e acrescenta §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º 8º, 9º.

Art. 41 Fica proibido a qualquer pessoa jogar, deixar, colocar ou praticar qualquer ato que implique depósito de lixo em vias públicas, salvo locais destinados ou autorizados pelo Poder Público.

§ 1º Considera-se lixo, para os fins desta Lei, qualquer espécie de papel, plástico ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em grau mínimo.

§2º Aquele que for flagrado depositando lixo em via pública incorrerá sanção administrativa, sujeita as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Àquele que reincidir na infração será aplicada penalidade de multa, que variará entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) unidades fiscais deste Município.

§4º Em período eleitoral, seja o infrator primário ou reincidente na infração descrita nesta Lei, ser-lhe-á aplicada pena de multa em patamar máximo e dobrado.

I – ao candidato promovido na poluição apreendida será aplicada penalidade de multa, no mesmo patamar do parágrafo anterior.

§ 5º Além da pessoa que depositar o lixo em local proibido poderá ser responsabilizado aquela que tiver ordenado a prática da infração.

§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, ao mandante será aplicada a pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorre a infração.

§ 7º Poderá ser publicada á presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do depósito irregular do lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem afixadas placas com os seguintes dizeres:

“É proibido jogar lixo nas vias públicas, sob pena de multa entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) unidades fiscais do Município”.

§ 8º Além do flagrante, feito por Autoridade Municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

§ 9º As autoridades Municipais intensificarão a fiscalização da presente lei em período eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 29 de Agosto de 2013.

Arnaldinho Borgo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que proíbe jogar lixo no chão visa incentivar a população a jogar lixo em lugares adequados e evitar que pequenos atos da falta de educação colaborem com o entupimento de bueiros, ocasionando um difícil escoamento das águas das chuvas e conseqüentemente causando inundações, incêndios, principalmente nas áreas rurais, onde uma simples ponta de cigarro acesa pode provocar um incêndio na mata de grandes proporções.

Ainda que a limpeza urbana seja atribuição da Administração Pública, propomos a referida proibição, acreditando no apoio popular, na medida em que é desejo de todos terem e manterem suas cidades limpas.

Muitas pessoas ainda não têm acesso à informação e educação digna. Porém, ao observar a conduta das pessoas, podemos perceber que esses maus hábitos independem de classe social e poder aquisitivo. São incontáveis as vezes que flagramos motoristas em carros de luxo jogando lixo na rua.

Nosso Projeto de Lei propõe que quem for pego jogando papel de bala, embalagens em geral, guimbas de cigarro ou qualquer outro tipo de lixo em espaços públicos, poderá ser multado. Em caso de reincidência, o valor da multa é dobrado.

Essa questão vai muito além de economia, poluição visual e saúde pública, trata-se inicialmente de boa educação.

Posteriormente, a população não mais jogará lixo no chão porque estará convencida dos danos que esta prática danosa causa ao meio ambiente e à sociedade como um todo.

Pelas importantes razões de interesse público apresentadas, espero o apoio dos pares na aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Vila Velha, 29 de Agosto de 2013

Arnaldinho Borgo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO